

# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE COMISSSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO <u>EDITAL DE LICITAÇÃO</u> PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00009/2017

#### **RESUMO**

#### **REGÊNCIA**

Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 3.104/2014 e legislações correlatas.

#### **OBJETO**

Seleção e contratação de empresa no ramo pertinente, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGEM EM HOTEIS, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, - ANEXO VII do presente Edital.

#### **TIPO**

Menor Preço, segundo o art. 4º, inc. X, da Lei nº 10.520/2002.

#### **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Constante no item 13 do Edital.

#### DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**DIA:** 26 de Julho de 2017. **HORÁRIO:** 11h30min.

### LOCAL DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

Sede da entidade promovente: situada na Rua Santa Clara, SN, São José, Campina Grande – PB.

#### **IMPORTANTE**

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

#### **DÚVIDAS**

Telefone (83) 3337-4812de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min.

4



#### IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO LICITANTE

**Órgão Licitante:** Câmara Municipal de Campina Grande— PB **Endereço:** Rua Santa Clara, SN, São José, Campina Grande — PB.

Telefone: (83) 3337-4812

Responsável: Comissão Permanente de Licitação

Portaria de Nomeação da CPL: 001/2017.

Portaria do Pregoeiro e Equipe de Apoio: 002/2017

Endereço da Comissão: Rua Santa Clara, SN, São José, Campina Grande – PB.

Telefone: (83) 3337-4812

Horário de Expediente da Comissão: 08h00min às 12h00min

#### **NOMECLATURAS**

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

**ÓRGÃO LICITANTE:** Câmara Municipal de Campina Grande— PB. **GESTOR/PREFEITO:** IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou CPL:** Comissão Permanente de Licitação.

PREGOEIRO: Quem divulga, lança e julga a modalidade pregão.

**CONTRATADA:** aquela empresa que será considerada vencedora desta licitação.

CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO: Câmara Municipal de Campina Grande.

FISCALIZAÇÃO: Setor requisitante ou preposto do Órgão Licitante, devidamente credenciado para a

realização da fiscalização do objeto desta licitação.

LICITANTE/PROPONENTE: Aquelas empresas que acorreram e participam desta licitação;

#### **PREÂMBULO**

O Órgão Licitante, devidamente qualificado acima, mediante Pregoeiro designado pela Portaria Municipal nº. 002/2017, conforme autorização do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Gestor(a), de conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 3.104 de 14 de Abril de 2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO** para conhecimentos dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO** (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO), sob as condições estabelecidas neste ato convocatório.

**2** | P á g i n a

Rua Santa Clara, SN, São José, Campina Grande - PB.





PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00009/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGEM EM HOTEIS.

Tipo: Menor Preço por Item

Data da Sessão Pública: 26 de Julho de 2017, bem como para entrega dos envelopes de "proposta de

preços" e de "Habilitação".

Horário: 11h30min (horário local)

Local: Rua Santa Clara, SN, São José, Campina Grande – PB.

### RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital deverão ser entregues no local, data e horário, etapas do processamento do Pregão, conforme previsto neste preâmbulo, não sendo aceito licitantes retardatários.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Pregão** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento deste Órgão Licitante, que se seguir.

#### 1. DO EDITAL

- **1.1.** O presente Pregão Presencial contém os seguintes anexos, dele fazendo parte integrante e inseparável:
  - a) Anexo I Carta de Credenciamento;
  - b) Anexo II Declaração de Não Enquadramento;
  - c) Anexo III Declaração de Habilitação para Credenciamento;
  - d) Anexo IV Declarações;
  - e) Anexo V Minuta do Contrato;
  - f) Anexo VI Minuta da Proposta de Preços;
  - g) Anexo VII Termo de referência;
- 1.2. Cópia do edital e seus anexos poderão ser retirados em dias úteis junto a Comissão de Licitação, no horário e endereço mencionado na identificação do Órgão Licitante no presente Edital, gratuitamente.
- **1.3.** No mesmo endereço e horário de expediente, os interessados poderão apresentar por escrito, pedido de informações e demais esclarecimentos necessários sobre a licitação.

#### 2. DO OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGEM

4



EM HOTEIS de forma parcelada, conforme especificações do objeto constantes no Termo de Referência, que integra como anexo a este Edital.

#### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 3.1. Somente poderão participar deste pregão, as empresas:

- a) Estabelecidas no País, que satisfação às condições e disposições contidas neste Edital e Anexo, e;
- b) Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório;
- c) Representantes efetivamente credenciados.

#### 3.2. Não poderão participar deste pregão, as empresas:

- a) Em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por estas tenha sido declarada inidônea;
- c) Que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; e
- d) Estrangeiras que não funcionem no país.
- e) Cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes deste Órgão Licitante;
- f) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação;

#### 4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1 No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, será realizado o credenciamento do interessado seu representante legal.
- **4.2** Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.
- **4.3** O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeiro, por um representante devidamente munido de copias autenticadas dos seguintes documentos:
- **4.3.1** Documento de identificação, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinentes ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representando por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;
- **4.3.2** Documento de identificação, procuração particular ou carta de credenciamento estabelecendo poderes para representar o licitante, quanto à formulação de lances verbais e a praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo I**, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda, cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos.

4



#### 4.4 Condição Diferenciada:

- **4.4.1** Caso a empresa licitante queira beneficiar-se dos direitos previstos na lei 123/2006 (arts. 42, 43 e 44), tratamento diferenciado para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, obrigatoriamente, apresentar juntamente com o Credenciamento, o contrato social registrado com o nome empresarial acrescido de expressão "Microempresa" ou Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, ou certidão expedida pela junta comercial, consoante o art. 72 da LC nº. 123/2006 e o art. 8º da IN nº. 103/2007 DNRC.
- **4.4.2** A inobservância do disposto acima isentará a administração da concessão dos benefícios previstos na lei referida.
- **4.4.3** Declaração de que não há fato impeditivo para o enquadramento da empresa como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV**;
- **4.4.4** Os interessados ou seus representantes presentes a sessão apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, conforme modelo constante no **Anexo IV**, deste Edital, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- **4.4.5** O Credenciamento é a condição obrigatória para a formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão.
- **4.4.6** Estes documentos deverão ser apresentados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Proposta e Documentação. Deverão ser apresentadas cópias autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação.
- **4.4.7** A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

#### 5. DO PROCEDIMENTO

- **5.1** No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, correspondentes a este Pregão, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto Municipal nº. 3.104, DE 14 de Abril De 2014, aplicando-se a estes, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.
  - **5.2** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante**:
    - a. Retardatária, a não ser como ouvinte; ou
    - b. Que não apresentar a declaração de habilitação.
    - **5.2.1** Serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital à licitante que fizer declaração falsa.
- **5.3** Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante o Pregoeiro, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão, *inclusive dar lances*.





- **5.3.1** Somente poderá participar da fase de **lances verbais** o representante legal da licitante devidamente credenciado.
- **5.4** No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação e os envelopes "Proposta" e "Documentação", em separado, procedendo, em seguida à abertura dos envelopes "Proposta"e aos seguintes procedimentos:
  - **5.4.1** Exame de conformidade da proposta, consistindo rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;
  - **5.4.2** Classificação da proposta escrita de menor preço global e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço unitário; ou
  - **5.4.3** Seleção das melhores propostas, até o máximo de três (1+2), quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;
    - **5.4.3.1.** Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preco;
  - **5.4.4** Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;
  - **5.4.5** Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.
- **5.5** Classificadas as propostas por item, e uma vez iniciadas a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.
  - **5.5.1** A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
  - **5.5.2** Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **5.6** A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.
- **5.7** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couberem, as penalidades previstas neste edital e demais cominações legais.
  - **5.7.1** Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.
- **5.8** Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe compete durante a realização deste Pregão:
  - **5.8.1** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
  - **5.8.2** Credenciamento dos interessados;
  - **5.8.3** Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço global, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;





- **5.8.4** Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Administração, após constatado o atendimento das exigências deste edital;
- **5.8.5** Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;
- **5.8.6** Encaminhar ao Gestor, o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e a contratação do objeto com a licitante vencedora.

#### 5.9 Caberá Gestor:

- **5.9.1** Adjudicar os resultados deste pregão, após decidido(s) o(s) recurso(s) porventura interposto(s) contra ato(s) do Pregoeiro; e
- **5.9.2** Homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do Pregoeiro(a), e promover a celebração do contrato correspondente.
- **5.10** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
  - **5.10.1** Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **5.11** Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.
- **5.12** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- **5.13** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação" não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **5.14** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.
  - **5.14.1** Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
  - **5.15** A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:
  - **5.15.1** Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão (nesse caso, a adjudicação caberá ao Pregoeiro);





- **5.15.2** Se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado (nesse caso, a adjudicação caberá ao Gestor, da mesma forma a homologação do procedimento);
- **5.16** A abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" serão realizadas sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes das licitantes presentes, e pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.
- **5.17** Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da analise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.
- **5.18** Após concluída a licitação, os envelopes contendo a documentação ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

### 6. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- **6.1** Até 2 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
  - **6.1.1** A apresentação de impugnação contra o presente Edital, deverá ser protocolada na sala de reuniões da Comissão de Licitação, no endereço e horário descrito na Identificação do Órgão Licitante, constante neste Edital;
  - **6.1.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
  - **6.1.3** Acolhida à petição, contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

### 7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- **7.1** Os licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes distintos, opacos, devidamente fechados, rubricados no fecho, contendo no ENVELOPE №. 01 "PROPOSTA COMERCIAL" e o ENVELOPE №. 02 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", contendo no anverso destes (respectivamente) os seguintes dizeres:
  - a) ENVELOPE № 01 PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ ENDEREÇO COMPLETO PREGÃO PRESENCIAL N° 00009/2017
  - b) ENVELOPE № 02 HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ ENDEREÇO COMPLETO PREGÃO PRESENCIAL №. 00009/2017





**7.2** Não serão recebidos os envelopes nº 01 e 02 de licitantes que chegarem atrasadas à sessão pública, após se iniciar a abertura dos envelopes "proposta de preços".

#### 8. PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº. 01)

- **8.1** A proposta deverá conter as especificações detalhadas do item oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste Edital e seus anexos, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:
  - **8.1.1** Estar impressa por processo eletrônico, em (01) uma via, em papel timbrado do licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:
  - **8.1.2** A razão social, endereço completo, CNPJ;
  - **8.1.3** Número do Pregão, dia e hora de abertura;
  - **8.1.4** Descrição clara e completa do objeto da licitação, obedecida à mesma ordem do Anexo VIII deste Edital, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
  - **8.1.5** O prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
  - **8.1.6** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentadas, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente deste Órgão Licitante.
  - **8.1.7** Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
  - **8.1.8** Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim; e
  - **8.1.9** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação";
  - **8.1.10** A Empresa participante deste PREGÃO PRESENCIAL deverá apresentar no Envelope 01 juntamente com a Proposta de Preços impressa, a Proposta de Preços em mídia eletrônica (CD ou DVD), no formato de planilha (Excel), obrigatoriamente seguindo sequencia da minuta da proposta de preços sem supressão dos itens não cotados, visando agilizar o processo de classificação".
- **8.2** A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **8.3** Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93;
- **8.4** A empresa a qual for adjudicada o objeto do certame deverá apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da adjudicação, uma nova proposta nos moldes do **Anexo VI**, adequada ao valor final obtido, resultado da negociação a ser realizada após de lances.





- **8.4.1** Esta nova proposta com redução do preço global inicial não poderá detrair valores relativos às obrigações legais.
- **8.5** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da prestação do fornecimento será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

#### 9. DOS PRECOS

- **9.1.1** O licitante deverá apresentar um percentual de desconto, para cada item, a ser aplicado sobre o valor estimado dos serviços, conforme estabelecido no item 3 do Termo de Referência, do Edital.
- **9.2** O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Campina Grande será a que oferecer sobre o valor do volume contratado conforme a demanda, exceto a taxa de embarque.
- **9.3** No percentual de desconto deverão estar inclusas, excetuando a taxa de embarque, todas as despesas com mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos, (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte de entrega do bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.
  - 9.4 Não será aceito proposta que contenha percentual de desconto igual à zero (0%).
  - 9.5 Os preços adjudicados, homologados e contratados serão fixos e irreajustáveis.

**OBS:** A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente, exceto as questões meramente formais que serão analisadas em cada caso. Pequenas falhas e erros formais, não comprometendo a legalidade do certame, serão resolvidos em sessão pelo Pregoeiro.

#### 10. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- **10.1** Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesse **Pregão** e seus **Anexos**, será declarada como mais vantajosa para a Administração, à oferta o maior percentual de desconto por item, desde que atenda as exigências técnicas do objeto licitado.
- **10.2** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;
- 10.3 Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem à materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **10.4** O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.





- **10.5** Poderá ser solicitado ao licitante, informações adicionais necessárias, dos produtos a serem fornecidos, a qualquer tempo ou fase do Processo Licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.
- **10.6** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal deste Órgão Licitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

#### 11. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- **11.1** Para julgamentos das propostas escritas, será considerado o maior desconto item, conforme Minuta da Proposta de Preços constantes no **ANEXO VI**, deste Edital.
- 11.2 Aos licitantes que apresentarem a proposta de menor preço global e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, ou, às propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto nos incisos VI e VII, do art. 11, do Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- **11.3** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades, constantes neste edital.
- **11.4** Após esta fase, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas das ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço total do item.
- **11.5** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.
- **11.6** Sendo aceitável a oferta, será verificado ao atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.
- **11.7** Constada o atendimento pleno as exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor do item, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto que lhe couber.
- **11.8** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta negociada, que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.
- **11.9** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e Licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.
- **11.10** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.
- **11.11** Em caso de divergências de informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta.
  - **11.12** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.
- **11.13** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará à exclusão do licitante na etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.





- **11.14** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação.
- **11.15** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- **11.16** A oferta dos lances deverá ser efetuada considerando o MENOR PREÇO POR ITEM (maior percentual desconto) no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.
- **11.17** Somente serão admitidos lances verbais em valores percentuais superiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante, que consequentemente, acarretará em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante. Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances os licitantes julgarem necessários.
- **11.18** Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observados o seguinte:
- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelo micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", serão realizadas sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

#### 12. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **12.1** Após a <u>análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, Incisos I e II, da Lei nº. 8.666/93, as propostas que:</u>
  - 12.1.1 Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
  - **12.1.2** Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.





**12.2** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

### 13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº. 02)

**13.1** As licitantes deverão incluir no Envelope nº. 02 - **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação:

#### 13.1.1 RELATIVAMENTE A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **a)** Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhando da cédula de identidade do titular;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social, em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;
- **d)** Cópia da Carteira de Identidade e CPF dos sócios, podendo os mesmos ser substituídos pela carteira nacional de habilitação CNH;

#### 13.1.2 RELATIVAMENTE A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b)** Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (Alvará ou Inscrição Estadual), conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão;
- c) Prova de quitação com a Fazenda Federal (Dívida Ativa com a União e Receita Federal), Estadual e Municipal de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- **d)** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado.
- e) Certidão Negativa de Débitos CND (conforme modelo aprovado pela IN/RFB nº. 558 de 19/08/2005) relativa às contribuições sociais fornecida pelo INSS Instituto Nacional do Seguro Social, (Lei 8.212/91), devidamente atualizado;
  - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, devidamente atualizada.

#### 13.1.3 RELATIVAMENTE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

#### 13.1.4 RELATIVAMENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**a)** Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado. Obs: No caso de atestados emitidos por órgão privado.





- **b)** Declaração de Adimplência, assinada pela Secretaria Geral da Câmara, de que a empresa não tenha nenhum empecilho para com a Administração da Câmara Municipal de Campina Grande.
  - i. Para emissão da Declaração de Adimplência o representante da empresa deverá apresentar procuração específica por instrumento público ou privado, esta última com firma reconhecida, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.).
  - ii. Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante para emissão da Declaração de Adimplência. A Declaração de Adimplência poderá ser emitida até o dia 25 de Julho de 2017, até ás 12h00min.

#### 13.1.5 E AINDA OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação da forma do § 2º, do Art. 32, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº. 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;
- b) Declaração de inexistência em seu quadro pessoal de menores, na forma do disposto do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;
- c)Declaração do representante da proponente que seus dirigentes, integrantes da diretoria ou administradores não se encontram no exercício do cargo ou função pública, neste Órgão Licitante ou na Câmara de Vereadores deste Município, conforme modelo constante no **Anexo IV**;
- **13.2** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº. 123/06, deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte.
- b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.
  - 13.2.1 Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.
  - 13.2.2 A empresa que apresentar a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte junto aos documentos de credenciamento e não apresentar a documentação relativa à habilitação terá todos os seus itens classificados pelo direito estabelecido na Lei Complementar 123/06 cancelados e contratados pela empresa que estará em 2º lugar da classificação.





- **13.2.3** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 13.2.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Publica, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.
  - **13.2.4.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 13.3 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação na imprensa oficial, ou, ainda, por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para conferência pelo Pregoeiro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do Pregoeiro.
- **13.4** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;
- **13.5** A aceitação dos documentos obtida via *internet* ficará condicionado à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio o Pregoeiro;
- **13.6** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o nº do CNPJ e endereço respectivo. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz; se o licitante for a matriz e a prestadora de serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente;
- **13.7** Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado;
- **13.8** O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado;
- **13.9** Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que contenham comprovação de que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
  - **13.10** Serão aceitas somente cópias legíveis;
  - 13.11 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
- **13.12** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- **13.13** Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, numerados sequencialmente e na ordem retro mencionada, descritos na folha abaixo





o número do item a que corresponde, esta medida visa facilitar a conferência da citada documentação.

**13.14** - Os licitantes que alegarem de estar desobrigado da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória, deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

#### 14. DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- **14.1** Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
- **14.2** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório (art. 48, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93).
  - **14.2.1** Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.
  - **14.2.2** Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

### 15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- **15.1** Declarada(s) a(s) vencedora (as), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a **intenção** de interpor recurso, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, no que lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, desde que encaminhada e protocolada diretamente na Comissão de Licitação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrar razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendolhes assegurada vista imediata dos autos.
- **15.2** Das decisões do Pregoeiro, decorrentes da realização deste Pregão, caberá à licitante a juntada dos memoriais relativos aos recursos, registrados na ata respectiva, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da lavratura da ata, nos casos de:
  - a) Julgamento das propostas;
  - b) Habilitação ou inabilitação da licitante; e
  - c) Outros atos e procedimentos.
- **15.3** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.
- **15.4** Os memoriais correspondentes ao recurso deverão ser dirigidos o Pregoeiro, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando memoriais com suas contrar razões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis.
  - **15.4.1** Será franqueada às licitantes, sempre que esta for solicitada, vista dos autos na sala da Comissão Permanente de Licitação.
- **15.5** Caberá o Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Gestor deste Órgão Licitante a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.





- **15.6** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Gestor deste Órgão Licitante poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.
- **15.7** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.
- **15.8** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão de Licitação no endereço, horários e dias estipulados no Preâmbulo deste Edital.
  - **15.9** Dos Atos deste Órgão Licitante caberá:
- I recurso, dirigido ao Gestor deste Órgão Licitante, interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no Preâmbulo deste Edital, nos casos de:
  - a. Anulação ou revogação da licitação;
  - **b.** Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;
  - c. Aplicação das penas de suspensão ou multa.
- II representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
  - 15.9.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93).
  - **15.9.2** A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 14.9, excluindo-se a pena de multa, será feita mediante publicação na imprensa oficial.
    - **15.10** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

### 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- **16.1** As Obrigações orçamentárias assumidas correrão por conta dos recursos oriundos da LOA para o exercício de 2017, conforme previsto na proposta orçamentária elaborada por este Órgão Licitante, de acordo com o especificado no Termo de Referência do presente Edital.
- **16.2** As obrigações financeiras correrão por conta de recursos descritos no Termo de Referência do presente Edital.

#### 17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **17.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e este Órgão Licitante, celebraram Contrato, nos moldes da minuta do contrato constante no **Anexo V**, deste Edital.
- **17.2** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002.
- **17.3** Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se este Órgão Licitante, tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.





- **17.4** Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, este Órgão Licitante poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto neste Edital.
- **17.5** O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido, a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.
  - **17.5.1** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e no Contrato a ser firmado entre as partes.

### 18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**18.1** A execução do (a) contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o Inciso XII do Art. 55 do mesmo diploma legal.

#### 19. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

**19.1** O presente Termo Contratual terá vigência de conformidade com o transcrito no Termo de Referência e na minuta do Contrato, que se integram ao presente Edital, e iniciar-se-á a partir da assinatura do referido termo, podendo ser prorrogado com base no art. 57 da Lei 8.666/93.

#### 20. DOS ENCARGOS DESTE ÓRGÃO LICITANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

- **20.1** Caberá a este Órgão Licitante:
- **20.1.1** Emitir Ordem de Fornecimento do produto;
- **20.1.2** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do fornecimento desejado;
- **20.1.3** Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- **20.1.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante vencedora;
  - **20.1.5** Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- **20.1.6** Efetuar o pagamento à licitante vencedora em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura;
  - **20.1.7** Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente.
  - **20.2** Caberá à licitante vencedora:
- **20.2.1** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;





- **20.2.2** Responder pelos danos causados diretamente a este Órgão Licitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pela Contratante;
- **20.2.3** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade deste Órgão Licitante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento;
- **20.2.4** Prestar o fornecimento adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação do fornecimento de acordo com o Termo de Referência;
- **20.2.5** Fornecer os produtos de acordo com as características determinadas no Termo de Referência;
- **20.2.6** Comunicar ao Setor Solicitante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- **20.2.7** Comunicar a este Órgão Licitante, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar o fornecimento ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;
- **20.2.8** Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório.
- **20.2.9** Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato.
- **20.2.10** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Campina Grande ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- **20.2.11** Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- **20.2.12** Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Licitante Vencedora;
- **20.2.13** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
  - **20.2.14** Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- **20.2.15** Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

#### 21. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

- **21.1** À Licitante Vencedora caberá, ainda:
- **21.1.1** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com este Órgão Licitante;





- **21.1.2** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência deste Órgão Licitante;
- **21.1.3** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- **21.1.4** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- **21.2** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a este Órgão Licitante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a este Órgão Licitante.

#### 22. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- **22.1** Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
- **22.1.1** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal deste Órgão Licitante durante a vigência do contrato;
- **22.1.2** Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato oriundo deste Pregão, salvo se houver prévia autorização deste Órgão Licitante; e
- **22.1.3** Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Pregão.

#### 23. DA ATESTAÇÃO DO FORNECIMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- **23.1** A atestação do fornecimento deverá ser efetuada pelo Setor Requisitante/Solicitante, ou por outro servidor designado para esse fim, representando este Órgão Licitante.
- **23.2** O Contrato será acompanhado (a) e fiscalizado (a) por este Órgão Licitante que deverá indicar os Servidores responsáveis pelo Controle, e que será designado para esse fim, na condição de representantes desta.
- **23.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes gestores deverão ser solicitadas à este Órgão Licitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **23.4** A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito por este Órgão Licitante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### 24. DO PAGAMENTO

**24.1** A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa por este Órgão Licitante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. O pagamento será feito a Contratada até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação, mediante a apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis a cobrança.





- **24.2** Para efeito de cada pagamento, ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões (INSS e FGTS) e as cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, em original ou em fotocópia autenticada.
- **24.3** Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.
- **24.4** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Licitante Vencedora e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- **24.5** Este Órgão Licitante poderá deduzir da importância a pagar dos valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste Pregão.
- **24.5.1** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
  - I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
  - II. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **24.6** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### 25. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**25.1** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse deste Órgão Licitante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

#### **26. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- **26.1** No interesse deste Órgão Licitante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- **26.1.1** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, nas mesmas condições licitadas; e
- **26.1.2** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **27. DAS PENALIDADES**

**27.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de descumprimento dos prazos, atraso injustificado e demais obrigações assumidas, assim consideradas pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, resultante deste





Pregão, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito por este Órgão Licitante, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Órgão Licitante e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos;
- **27.2** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:
  - I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
  - II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - III. Comportar-se de modo inidôneo;
  - IV. Fizer declaração falsa;
  - V. Cometer fraude fiscal;
  - VI. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - VII. Não celebrar o contrato;
  - VIII. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
    - IX. Apresentar documentação falsa.
- **27.3** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores CRF deste Órgão Licitante e, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- **27.4** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por este Órgão Licitante, em relação a um dos eventos arrolados acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- **27.5** As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com este Órgão Licitante ou com a Administração Pública poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **27.6** Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo este Órgão Licitante, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:
- **27.6.1** Após decorridos 10 (dez) dias da convocação da sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- **27.6.2** Após decorridos 10 (dez) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.
  - **27.7** Devem-se levar em consideração as regras dos arts. 93 e 96 da Lei nº 8.666/93:





#### 28. DA RESCISÃO

- **28.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- **28.1.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  - **28.2** A rescisão do contrato poderá ser:
- **28.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito por este Órgão Licitante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou
- **28.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a Administração; ou
  - **28.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **28.2.4** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **28.2.5** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **29.1** O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- **29.2** Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal n° 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e do Decreto Municipal nº. 3.104, de 14 de Abril de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- **29.3** Este Órgão Licitante poderá, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **29.4** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **29.5** É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **29.6** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **29.7** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **29.8** As decisões referentes a este Pregão poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.
  - **29.9** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

4



#### **30. DO PREGÃO**

- **30.1** O critério da Administração, este Pregão poderá:
- **30.1.1** Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- **30.1.2** Ser revogado, a juízo da Administração, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- **30.1.3** Ter sua data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" transferida, por conveniência exclusiva da Administração.
  - **30.2** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:
- **30.2.1** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93;
- **30.2.2** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
- **30.2.3** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **31. DO FORO**

**31.1** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de Campina Grande- PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campina Grande-PB, 06 de Julho de 2017.

ERINALDO ARAUJO SOUSA

Pregoeiro





#### ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO

### (A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

À

Câmara Municipal de Campina Grande-PB

Referente:

PREGÃO PRESENCIAL №. 00009/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGEM EM HOTEIS.

#### **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

#### Senhor Pregoeiro,

Por este instrumento solicitamos o credenciamento da empresa, inscrita no
CNPJ sob o número, com sede a, para participar da licitação acima referenciada, onde
designamos o(a) Senhor(a), portador de Carteira de Identidade n.º, para nos
representar neste certame, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando
convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recursos e impugnação a recursos,
assinar atas, recorrer de decisões administrativas e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida
licitação.
Local/Data
(Nome/RG/Assinatura)
OBS.: Documentos a serem apresentados:
a) em caso de firma individual, o registro comercial;

b) nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor);

c) o credenciado deverá apresentar documento de identidade ao Pregoeiro.

4



### ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO

# (A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

À
Câmara Municipal de Campina Grande – PB
Referente:
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00009/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGEM EM HOTEIS.

### **DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO**

(Nome da Empresa)_	, inscrita no CNPJ sob o nº	, estabelecida à
, por seu represe	entante abaixo identificado, DECLAR	RA, sob as penas da Lei, que a
referida empresa não se enquado	ra nas disposições do §4º do Artigo 3	3º, bem como não ultrapassa o
limite estabelecido no §10 do Arti	igo 3º, todos da Lei Complementar nº	º 123/2006.
Local/Data		
(Nome/RG/Assina	tura)	





### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

### (A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

λ

Câmara Municipal de Campina Grande – PB

Referente:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00009/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGEM EM HOTEIS.

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à, por seu representante abaixo identificado,
DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório acima referenciado, e de
conformidade com a exigência contida no art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente
com todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e que os envelopes nº. 1 e 2 contém a
indicação do objeto e o preço oferecido e a documentação de habilitação respectivamente.
Local/Data
(Nome/RG/Assinatura)





ANEXO IV – DECLARAÇÕES			
À			
Câmara Municipal de Campina Grande – PB			
Referente:			
PREGÃO PRESENCIAL №. 00009/2017 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE			
FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGEM EM HOTEIS.			
DECLARAÇÕES			
(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à, por seu representante abaixo identificado,			
<b>DECLARA</b> , sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação,			
e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos.			
<b>DECLARA</b> não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);			
<b>DECLARA</b> , sob as penas da lei, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos e informações que forem apresentadas na presente licitação.			
<b>DECLARA</b> que, seus dirigentes, integrantes e administradores não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Prefeitura Municipal ou na Câmara Municipal de Campina Grande – PB.			
Local/Data			
(Nome/RG/Assinatura)			
(Nome, No, Nomatara)			

4



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO				
CONTRATO ADMINISTRATIVO №/2017				
CONTRATO DE FORNECIMENTO	), QUE ENTRE SI FAZEM A			
CAMARA MUNICIPAL DE CAMP	PINA GRANDE - PB E A			
·				
1. <u>CONTRATANTE:</u> CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, Esta Direito Público Interno, com sede na Rua Santa Clara, SN, São José Grande — PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10. representado por Sua Presidente, a Senhora IVONETE ALMEIDA DE AN Paraibana, Casada, residente à Rua Moises Misael de Paula, 90, Ca portador do CPF nº. 568.724.704-10 e da Cédula e Identidade Civil Nº. denominada simplesmente de CONTRATANTE.	CEP: 58.107-655 - Campina 762.011/0005-62, neste ato <b>DRADE LUDGÉRIO</b> , Brasileira, tolé, Campina Grande - PB,			
2. <u>CONTRATADA</u> :, pessoa jurídica de di, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato represen,, portador do CPF nº, e da Identidade Ci doravante denominada simplesmente de <b>CONTRATADA</b> .	tada por,,			
<b>3.</b> As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termo <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00009/2017</b> , sujeitando-se as partes integral 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.45 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 3.104, de 14 de Abril de 20 subsidiariamente á Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, apli princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:	gralmente á Lei Federal nº. 0/2005 e Decreto Federal nº 14, à IN MARE nº. 05/95, cando-se supletivamente os			
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO				
O objeto do presente contrato consiste na <b>CO</b> I	NTRATAÇÃO DE EMPRESA			

Subcláusula Primeira: descrição, quantitativo, e outras especificações:

ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGEM EM HOTEIS, de forma parcelada, conforme descrito no Anexo I do

4

presente Termo Contratual.



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	VALORDO DESCONTO (PERCENTUAL)
01		%	

**Subcláusula segunda:** A prestação dos serviços, cujo preço ora registramos, será solicitado à CONTRATADA, através de autorização de serviço/nota de empenho emitida pela CONTRATANTE, devendo ser executado no endereço constante na Cláusula Sexta, no prazo especificado.

Subcláusula Terceira: Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. \_\_\_\_\_/2017, modalidade Pregão Presencial nº. 00009/2017 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

**Subcláusula Quarta:** A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar os serviços unicamente por esse meio, facultando-lhe a realização de licitação específica para os serviços pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de prestação do serviço em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO:

O presente contrato rege-se pela Lei Federal  $n^{\circ}$ . 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis  $n^{\circ}$ . 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05 e 11.196/05, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, Lei Federal  $n^{\circ}$ . 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 3.931/2001 e Decreto Municipal  $n^{\circ}$ . 3.104/2014, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PERCENTUAL DO DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PASSAGENS AÉREAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do fornecimento das passagens aéreas, estimado em R\$ 158.015,14 (Cento e cinquenta e oito mil quinze reais e quatorze centavos), é de \_\_\_\_\_\_\_%, não incidindo sobre o valor da taxa de embarque.

O valor das tarifas das passagens considerado é aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais, e que devem ser repassadas, ao Contratante, as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim.

**Subcláusula Primeira:** A fatura deverá conter o percentual de desconto sobre os bilhetes das passagens aéreas, independente de preço promocional oferecido pelas Companhias Aéreas.





**Subcláusula Segunda:** As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (dias) após o encerramento do mês, contendo os seguintes dados e documentos anexos:

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) nome completo do passageiro;
- d) custo do bilhete;
- e) valor bruto da fatura;
- f) valor correspondente à taxa de desconto;
- g) valor da taxa de embarque;
- h) valor líquido da fatura.
- i) originais das requisições de passagens aéreas emitidos pela Câmara Municipal de Campina Grande;
- j) cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;
  - k) tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa.
  - I) valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.
  - f) pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) companhias aéreas,

**Subcláusula Terceira:** Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da realização dos exames, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

**Subcláusula Quarta:** O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na Lei Orçamentária Anual para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho. Para o exercício de 2017, serão as seguintes: **01.031.3001.2002 - 33.90.39.** 

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:





Os Serviços deverão ser efetuados no Município de Campina Grande, de forma continuada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Campina Grande, nas quantidades ora estipuladas.

**Subcláusula Primeira:** A prestação dos serviços deverá ser efetuado de forma continuada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Campina Grande, nas quantidades ora estipuladas, mediante requisição emitida pelo funcionário municipal responsável, devidamente autorizada por autoridade superior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Constitui direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo fixados.

**Subcláusula Primeira:** A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. Executar os serviços, objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- II. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para a realização completa e eficiente do objeto ora contratado;
- III. Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- IV. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- V. A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- VI. Reconhecer os direitos de a Prefeitura rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei №. 8.666/93.
- VII. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- VIII. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;
  - IX. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;
  - X. Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- XI. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XII. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar reavaliação e repetição do serviço inadequado, sem qualquer ônus à





- CONTRATANTE, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- XIII. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Campina Grande;
- XIV. Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Campina Grande, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- XV. Iniciar o prestação dos serviços, conforme contrato, do objeto adjudicado, no prazo de 03 (três) dias após assinatura do Contrato;
- XVI. -Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse da Câmara Municipal de Campina Grande, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido feito pela Prefeitura;
- XVII. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;
- XVIII. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens solicitados na Câmara Municipal de Campina Grande ou por e-mail, quando se tratar de bilhete eletrônico;
- XIX. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- XX. Providenciar, sem ônus para a Câmara Municipal de Campina Grande, atendimento especial (VIP) às autoridades da mesma;
- XXI. Repassar a Câmara Municipal de Campina Grande as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas;
- XXII. Fornecer ao gestor deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- XXIII Adquirir as passagens aéreas e demais serviços sempre pela menor tarifa disponível em qualquer Companhia Aérea, independentemente do horário do vôo, desde que seja possível atender à necessidade de chegada tempestiva ao destino por parte dos usuários. Caso constatado pela Câmara Municipal de Campina Grande o descumprimento dessa recomendação, a agência de viagem será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível, excepcionalidades os casos estabelecidos em Decreto específico. Para a aquisição, deverá ser feita pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) companhias aéreas.

#### **Subcláusula Segunda:** A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. Solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante o pertinente instrumento de requisição;
- II. Permitir acesso dos empregados da contratada ás dependências da Câmara Municipal de Campina Grande para a entrega dos bilhetes de passagens, quando for o caso;
- III. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado;
- IV. Comunicar à contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;





- V. Promover o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- VI. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- VIII. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- **IX.** Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- X. Manter sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- **XI.** Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

**Subcláusula Terceira:** A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

**Subcláusula Quarta:** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

**Subcláusula Quinta:** Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

**Subcláusula Sexta:** A execução do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade do objeto, bem com o cumprimento das especificações técnicas, mediante a realização de testes, ensaios e controle de qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.





A CONTRATANTE, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores e Prestadores de Serviços a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

**Subcláusula Primeira:** Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

**Subcláusula Segunda:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à CONTRATADA, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço.

**Subcláusula Terceira**: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

**Subcláusula Quarta:** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quinta:** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

**Subcláusula Sexta:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores e Prestadores de Serviços, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.





**Subcláusula Sétima:** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava:** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Campina Grande nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, e iniciar-se-á a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGALIDADE:

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campina Grande - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Campina Grande - PB.	do	do
Campina Grange - PB.	ue	ue





# IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO PELA CONTRATANTE

	NOME
	PELA CONTRATADA
restemunhas:	





#### ANEXO VI – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

### MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da empresa) (deverá conter: Razão Social, CNPJ. Endereço, Telefone/Fax)

A Câmara Municipal de Campina Grande-PB

Referente:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00009/2017

Data de Julgamento: 26 de Julho de 2017 às 11h30min.

#### **PROPOSTA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR (PERCENTUAL) PROPOSTO
01	Reservas, emissão de bilhetes e fornecimento de passagens aéreas, para os trechos/roteiros, e Hospedagem em Hotéis, constantes no Termo de Referência.	%	

Valor R\$ () Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias Prazo de Entrega: Conforme Edital Forma de Pagamento: Conforme Edital
DECLARAÇÕES:
Declaro expressamente que será cumprido o fornecimento de acordo com as especificações, a partir da assinatura do contrato.
Declaramos para todos os efeitos legais, que ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicionalmente e integralmente.
Local:Data:/
(Assinatura do Proponente c/ carimbo do CNPJ)

4



#### ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGEM EM HOTEIS, de forma parcelada, em conformidade com as condições e especificações constantes neste termo de referência.

### 2 VALOR REFERÊNCIA:

2.1 Valor total estimado da licitação: R\$ **158.015,14 (Cento e cinquenta e oito mil quinze reais e quatorze centavos).** 

#### 3 ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT. ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	João Pessoa - São Paulo - João Pessoa	Passagem Aérea	5	6.784,17
2	João Pessoa - Brasília - João Pessoa	Passagem Aérea	10	19.343,34
3	João Pessoa - Rio de Janeiro - João Pessoa	Passagem Aérea	5	6.614,08
4	João Pessoa - Belo Horizonte - João Pessoa	Passagem Aérea	5	7.806,11
5	João Pessoa - Fortaleza - João Pessoa	Passagem Aérea	5	6.092,22
6	João Pessoa - Salvador - João Pessoa	Passagem Aérea	5	4.265,23
7	Recife - São Paulo - Recife	Passagem Aérea	10	14.474,53
8	Recife - Brasília - Recife	Passagem Aérea	5	4.746,07
9	Recife - Salvador - Recife	Passagem Aérea	5	5.372,23
10	Recife - Belo Horizonte - Recife	Passagem Aérea	5	7.577,78
11	Recife - Fortaleza - Recife	Passagem Aérea	5	3.700,00
12	Recife - Rio de Janeiro - Recife	Passagem Aérea	5	5.874,88
13	Campina Grande - São Paulo - Campina Grande	Passagem Aérea	5	8.541,69
14	Campina Grande - Fortaleza -	Passagem Aérea	5	4.814,17

**39** | P á g i n a

Rua Santa Clara, SN, São José, Campina Grande - PB.





	Campina Grande			
15	Campina Grande - Brasília - Campina Grande	Passagem Aérea	5	6.793,33
16	Campina Grande - Belo Horizonte - Campina Grande	Passagem Aérea	5	7.329,21
17	Hospedagem em hotel na cidade de Brasília	Hotel	10	9.066,67
18	Hospedagem em hotel na cidade de São Paulo	Hotel	5	3.458,33
19	Hospedagem em hotel na cidade de Rio de Janeiro	Hotel	5	3.888,89
20	Hospedagem em hotel na cidade de Belo Horizonte	Hotel	5	7.250,00
21	Hospedagem em hotel na cidade de Salvador	Hotel	10	7.111,11
22	Hospedagem em hotel na cidade de Salvador	Hotel	10	7.111,10
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$				158.015,14

#### 4 JUSTIFICATIVA:

a) A Contratação faz-se necessária para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Campina Grande, através da Secretaria Geral da casa.

#### 5 DO PRAZO DE ENTREGA DAS PASSAGENS E RESERVAS EM HOTÉIS:

- **5.1** A CONTRATADA deverá entregar as passagens bem como todos os serviços contratados, após o recebimento da Ordem de Serviço (O.S), deverá providenciar marcação e emissão das passagens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2 A Contratada deverá disponibilizar, meios de fornecimento dos serviços contratados em dias que não houver expediente e/ou fora do horário, sempre que houver necessidade pela Contratante.
- 5.3 A Contratada deverá, também no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, comprovar as reservas de hotel quando solicitado.

#### 6 METODOLOGIA DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS:

a) O critério de aceitação das propostas será do tipo MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO), de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

#### 7 DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado em até trinta (30) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta, acompanhada, quando solicitado pelo CONTRATANTE, das seguintes comprovações:
  - I. Regularidade junto ao INSS-CND;
  - II. Regularidade junto ao FGTS-CRF;

**40** | P á g i n a

Rua Santa Clara, SN, São José, Campina Grande - PB.





- b) O pagamento será liberado desde que o fornecimento tenha sido aceito, de forma definitiva, pelo setor técnico da Câmara Municipal de Campina Grande.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
  - I. Atestação de conformidade do fornecimento;
- d) Havendo falhas ou irregularidades no fornecimento do objeto, todo e qualquer pagamento devido à ADJUDICATÁRIA permanecerá sustado, até o integral e regular cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções contratuais e reparações necessárias às suas expensas.
- e) O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei.
- f) As condições relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.
- g) A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

#### 8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos do orçamento municipal para o exercício 2017. Tais recursos estão previstos na proposta orçamentária elaborada pela Câmara Municipal de Campina Grande e correrão por conta da seguinte documentação orçamentária: 01.031.3001.2002 - 33.90.39.

#### 9 DA VIGÊNCIA

a) A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses do mesmo ano, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

